

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2008**

**(Do Sr. Marcelo Teixeira)**

Amplia prazo de fruição de benefício fiscal na legislação do imposto de renda para novos empreendimentos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art.1º da Medida Provisória nº2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 20 (vinte) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

§ 7º As pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior a 24 de agosto de 2000, que venham a ser aprovados com base na disciplina introduzida pelo

*caput* do art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e cuja atividade se enquadre em setor econômico considerado prioritário, em ato do Poder Executivo, poderão pleitear a redução prevista neste artigo pelo prazo que remanescer para completar o período de 20 (vinte) anos.

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Lei Complementar nº124, de 03 de janeiro de 2007, a área de atuação da Sudam abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e grande parte do estado do Maranhão. Já a Sudene, recriada pela Lei Complementar nº125, de 03 de janeiro de 2007, engloba o restante do Maranhão e os estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e diversos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, em 2002, registrou para o Distrito Federal a renda *per capita* de R\$16.361,00, a maior do país, mais de oito vezes superior à obtida pelo Maranhão, que ficou em último lugar entre estados e DF com R\$1.949,00. Nesse quesito, as áreas de abrangência da Sudam e da Sudene englobam as quinze, de um total de vinte e seis, piores unidades federadas mencionadas. No mesmo sentido, o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH, em 2000, em Alagoas foi de 0,633, o pior registrado, contra 0,844 do Distrito Federal. Entre estados e DF, os dezessete piores IDH registrados pertencem a unidades inseridas nas áreas da Sudam ou da Sudene.

Percebe-se claramente, portanto, a desvantagem que essas regiões possuem para atrair novos investimentos. Essa dificuldade acentua a preferência de empresários e investidores por estados das regiões

sul e sudeste do país, o que contribui ainda mais para acentuar as desigualdades constatadas, formando-se, assim, um círculo vicioso.

Nesse contexto, os incentivos concedidos pelo Estado são de vital importância, pois contribuem para amenizar essas desigualdades. O crescimento desses mercados, com os decorrentes ganhos sociais, como a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano, é benéfico não só para as regiões afetadas, traz vantagens para todo o país. Gera benefícios econômicos, pois amplia o mercado consumidor interno, e sociais, porque auxilia na diminuição do inchaço populacional dos grandes centros do sul e sudeste.

Com essa visão, entendemos ser de suma importância ampliar o prazo de fruição do benefício instituído pela Medida Provisória nº2.199-14, de 24 de agosto de 2001. Com a alteração proposta, é estendido de 10 para 20 anos o prazo para usufruir de benefício de redução de 75% do imposto de renda incidente sobre o lucro na exploração de novos empreendimentos nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. Assim, garantimos que esse importante incentivo continue cumprindo seu papel, auxiliando a reduzir as desigualdades econômicas e sociais nas referidas regiões.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado MARCELO TEIXEIRA